



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

<http://www.peruibe.sp.gov.br> e-mail: [prefeito-peruibe@peruibe.sp.gov.br](mailto:prefeito-peruibe@peruibe.sp.gov.br)

**ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA - BIÊNIO 2022/2024 - 16/08/2024** Ao décimo sexto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro das 15h às 17h em ambiente virtual, reuniram-se os membros do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Peruíbe, CONDEMA, para a 15ª reunião ordinária do biênio 2022/2024 com a seguinte pauta: **1) Leitura e aprovação da ATA da 14ª Reunião Ordinária;** **2) Informes gerais;** **3) Atualização sobre criação da UC da Praia do Tanigwá;** **4) Aprovação do inciso 7 do artº 24 do Regimento Interno do Condema;** **5) Logística Reversa;** **6) Fiscalização** **7) Assuntos gerais.** Compareceram os seguintes conselheiros: Eduardo Monteiro Ribas e Marcelo Mouro, representantes titular e suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; Cynthia Caly Tedorenko, representante titular do Gabinete do Chefe Executivo; Sérgio Guerreiro, representante titular da Procuradoria Geral do Município (PGM); Ana Paula Falaschi, representante titular da Secretaria de Obras; Edson Novaes de Oliveira, representante titular da Secretaria de Defesa Social; Maria Helenise Demétrio Santana, representante suplente da Secretaria de Educação; Aruã Fernandes Antunes Caetano e Joaquim do Marco Neto, representantes titular e suplente da Fundação Florestal (FF); Maridel Vicene Polachini Lopes, representante titular do Movimento Contra as Agressões à Natureza - MoCAN; Bruno de Almeida Lima e Karina Ávila, representantes titular e suplente do Projeto Aves Limícolas; Gabriel Moraes Gasparoto, representante titular da Associação Jd São Luiz; Hélio Cintra Netto, representante suplente da Cooperativa Amantes da Natureza e Susete Sanchez, representante titular do Coletivo Morro das Panelas. **O representante da Aldeia Tekoá Kwaray justificou a ausência, aprovada pela plenária, em virtude de oscilação no sinal da internet em toda a cidade. Não compareceram os representantes da Secretaria de Turismo, da OAB, da FUNAI, do Instituto BIoPESCA e do Instituto Ambiecco.** Participaram como visitantes Victor Hugo Pongiluppi, da Secretaria de Meio Ambiente; os munícipes Fabi Nascimento (MoCAN); Sílvia Lima, Elizabeth Lara Domingues, Nísia R. G. Zen, Daniela Roque e Luciane Nascimento. O presidente iniciou a reunião às quinze horas e doze minutos, **1) Leitura e aprovação da ATA da 14ª Reunião Ordinária,** aprovada com 11 votos favoráveis e 1 abstenção; passando-se direto para a **pauta 2) Informes gerais,** passando a palavra para a conselheira Ana Paula, que informa sobre um grupo de limpeza de praia, a ONG Formiguinhas na Praia, que irá realizar a limpeza na praia central de Peruíbe, domingo, às 09h. Seguindo para a **pauta 3) Atualização sobre o processo de criação da UC da Praia do Tanigwá,** o presidente Ribas informa que ainda estão em escuta das entidades com algumas remarcações das reuniões com o Instituto Biopesca e o coletivo Guaraú Vivo, e de duas faltas da Colônia de Pescadores Z5, que não retornou à convocação da prefeitura. Depois dessa etapa de oitivas dos segmentos, haverá a captação de contribuições por outros mecanismos. Ainda serão realizadas reuniões com a APAMLC (APA Marinha Litoral Centro), FUNAI e Aldeias Indígenas, já com parecer favorável da aldeia Tapirema. Informa que está trazendo o Projeto Mar Limpo, em parceria com a FF (Fundação Florestal), que viabiliza o pagamento para pescadores por serviços ambientais e é auditado pela Universidade de São Paulo. Apresenta a conselheira Maria Helenise, da Secretaria de Educação, que assume a cadeira no colegiado. A secretária Mari diz que o Projeto Mar Limpo já foi implantado em Bertioga e em outra cidade e fica feliz de saber da chegada do projeto para nossa cidade, porque era algo que ela sempre estimulou nas reuniões da APA Marinha, já que pescadores muitas vezes voltam de suas pescas só com lixo e sem peixes. Então é certo que recebam uma compensação, já que o pagamento do material reciclável encaminhado pode chegar a 600 reais por cem quilos. O presidente Ribas completa que hoje haverá reunião com o Instituto Bioventura sobre a UC da Praia do Tanigwá. O conselheiro Sérgio relata que foi em uma festa junina e disse que tinha um grupo de jovens colombianas que elogiou muito a Cooperativa Amantes da Natureza após visita ao galpão de reciclagem. O presidente segue informando sobre o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Restinga do Guaraú, que após uma interferência indevida, seguiu para as oficinas e ficou uma questão sobre um novo estudo para adequar a área do perímetro, solicitada pela sociedade civil. Durante as oficinas, o projeto inicial de 32 mil hectares foi retificado para 29 mil, por conta de erro nas coordenadas, e depois, com a participação da sociedade civil, passou para 43 mil. A secretária Mari manifesta sua satisfação em ver que a sociedade civil participou ativamente e o



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

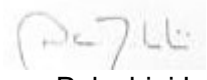
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

<http://www.peruipe.sp.gov.br> e-mail: [prefeito-peruipe@peruipe.sp.gov.br](mailto:prefeito-peruipe@peruipe.sp.gov.br)

poder público buscou adequar o Plano às demandas; relembra que, houve muita comoção, muita propaganda contrária ao plano e muitas inverdades, mas os resultados mostram que há possibilidade da sociedade civil participar de decisões impactantes. Seguindo para a **pauta 4) Aprovação do inciso 7 do artº 24 do Regimento Interno do Condema**, a secretária apresenta a minuta e segue para votação dos conselheiros com 8 votos favoráveis e 1 abstenção do Projeto Aves Limícolas. O presidente Ribas informa que será enviado para análise jurídica da prefeitura e aproveita para alterar o horário da reunião no decreto. Ribas indica que deixem em aberto o horário e não em lei para que seja avaliado pelos conselheiros que assumam qual seria o melhor horário. A secretária Mari diz que ter uma data auxilia a organizar os colegiados. Após debate breve decidiu-se encaminhar para incluir a atualização do horário em decreto. Seguindo para **pauta 5) Logística Reversa**, o presidente informa que as lojas devem ter uma sistemática e é necessário promover a consciência que esse material seja retornado. Por isso haverá uma etapa de comunicação com os comércios seguida da fiscalização incisiva, exigida pelo Ministério Público. A secretária Mari pergunta se haverá orientação sobre logística reversa de latas e outros itens como lâmpadas, ao que o presidente Ribas responde que essa logística das latas é organizada pela Pro Latas. Proposto pelo conselheiro Sérgio que as empresas que se responsabilizam pela logística reversa sejam mapeadas para publicarmos nos meios de comunicação da prefeitura. A munícipe Sílvia Lima sugere que as escolas façam a coleta seletiva, ao que a secretária Mari informa que foi feito o esforço do contato da Cooperativa Amantes da Natureza nas escolas, mas que não houve interesse, porque as escolas revertem os valores de resíduos reciclados para a APM. A representante suplente da Secretaria de Educação, Maria Helenise, disse que é recente sua atuação na Secretaria de Educação e pela experiência dela, tem algumas dúvidas sobre local de armazenamento, e o maior problema é não ter para onde destinar. O conselheiro Hélio reforça que algumas escolas têm parceria com a cooperativa, e lembra que é possível que a escola seja também remunerada pelos materiais e que os valores são maiores que os ferros velhos oferecem, ao que a secretária Mari ressalta que catadores e ferros velhos não recolhem todos os materiais e acabam descartando o que não vendem de maneira errada, poluindo mais a cidade. Seguindo a **pauta 6) Fiscalização**, o presidente informa sobre a Capacitação com Sistemática de Fiscalização Ambiental da CGM, com o biólogo do Meio Ambiente Thiago Malpighi. A secretária Mari ressalta que a praia do Tanigwá é muito impactada com corridas de carro, cavalos, paraglider, e há uma luta intensa para fiscalizar, que falta regularidade, e pergunta se com os novos técnicos e viaturas e reforço da guarda ambiental, isso será melhorado. O presidente Ribas responde que se tiver carro sem ser na UC (Unidade de Conservação), quem fiscaliza é o Departamento de Posturas e Trânsito. O conselheiro Edson, da GCM, diz que 4 integrantes da GCM estão indo para a Praia Grande para curso de capacitação de fiscalização ambiental. Passa para **pauta 7) Assuntos Gerais**, e a secretária Mari lembra sobre a organização da Conferência de Meio Ambiente, que ficou de criar um grupo para elaborar a agenda da conferência, mas por conta de um procedimento cirúrgico, não pôde avançar e pergunta se ainda poderíamos fazer. O presidente Ribas sugere que continuem a partir da semana que vem, junto com uma reunião sobre o Festival das Aves Costeiras. A secretária Mari pergunta sobre as estacas recebidas pelo COMBEM do MP local, que foram doadas ao Instituto Ambiecco, processo já aprovado pelo MP e pelo colegiado, mas que necessitam da ajuda do poder público para serem transportadas da sua residência até o CETAS, e o presidente Ribas diz que irá ver agora no Departamento de Obras. Sem mais manifestações, o presidente agradece e a reunião é encerrada as dezesseis e cinquenta e dois.

Eduardo Monteiro Ribas  
Presidente do CONDEMA

  
Maridel Vicene Polachini Lopes  
Secretária Executiva



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000 - Fax (13) 3451-1034

<http://www.peruibe.sp.gov.br> e-mail: [prefeito-peruibe@peruibe.sp.gov.br](mailto:prefeito-peruibe@peruibe.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 1**

**APROVA E HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

**DECRETA**

**Art. 1º-** Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

**Art. 2º-** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA dispõe sobre finalidade, competências, composição, funcionamento e disposições gerais.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.830, de 05 de julho de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE AGOSTO DE 2017.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

Aspar/jtb\*

Publicado
Data _/ _/ _
Edição nº _
Página(s) _





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 2**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA.**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º-** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA conforme definido pela Lei n. 3.498 de 09 de julho de 2017 é um órgão de participação da sociedade civil na Administração Pública Municipal, que se integra ao Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, de caráter consultivo, deliberativo e assessoramento da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, responsável pela formulação, aplicação, controle e fiscalização da Política Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único-** Para os efeitos deste Regimento Interno a sigla CONDEMA e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Peruíbe tem o exercício de suas atividades, atribuições e competências regradas por este Regimento Interno.

**Art. 3º-** Compete ao CONDEMA as atribuições dispostas no Artigo 3º da Lei nº 3.498 de 09 de julho de 2017 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Seção I - Composição**

**Art. 4º-** O CONDEMA terá a seguinte composição, conforme determinado na Lei 3.498/2017:

**I - 7 (sete) membros representantes do Poder Público Municipal;**

**II - 1 (um) membro representante do órgão ou entidade estadual responsável pela proteção e melhoria da qualidade socioambiental com atuação efetiva no município.**

**III - 1 (um) membro representante do órgão ou entidade federal responsável pela proteção e melhoria da qualidade socioambiental com atuação efetiva no município.**

**IV- 1 (um) membro representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;**

**V – 8 (oito) membros representantes da Sociedade Civil Organizada.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 3

**Art. 5º**- Os conselheiros representantes dos Poderes Estadual e Federal serão indicados por seus respectivos órgãos a convite do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º**- Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos por seus pares em assembleia específica convocada pelo presidente do Conselho.

**Parágrafo único**- São considerados representantes da Sociedade Civil Organizada, Organizações não governamentais ambientalistas, Associações e Movimentos Sociais autodeclarado.

**Art. 7º**- Os conselheiros têm mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos e são nomeados pelo Prefeito(a) Municipal mediante Decreto.

### Seção II - Estrutura Organizacional

**Art. 8º**- O CONDEMA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretário Executivo;
- V - Câmaras Técnicas;
- VI - Comissão de Ética e de Conduta (CEC)

**Art. 9º**- O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do CONDEMA, constituído por 18 (dezoito) vagas titulares e 18 (dezoito) suplentes, que nele terão seus representantes.

**Art. 10-** São atribuições do Plenário:

- I- discutir e/ou deliberar todas as matérias de atribuição do CONDEMA descritas na Lei 3.498/2017;
- II- discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III- deliberar sobre questões de ordem decididas pelo Presidente durante reuniões do Pleno, quando esta deliberação for provocada pelo membro interessado;
- IV- deliberar sobre Resoluções e demais normas do CONDEMA;
- V- deliberar sobre a criação de Câmaras Técnicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 4**

**VI-** autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações aos órgãos públicos ou instituições privadas;

**VII-** manifestar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;

**VIII-** deliberar sobre a exclusão de Instituição Conselheira ou sobre substituição compulsória de seu representante nos casos previstos neste Regimento;

**IX-** referendar ou não decisões do Presidente tomadas *ad referendum* do Pleno;

**X-** exercer todas as demais atribuições que a ele são cometidas por este Regimento e pela legislação aplicável ao CONDEMA.

**XI-** escolher por votação o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do CONDEMA.

**XII-** avaliar, nos termos da competência deste conselho, os recursos administrativos oriundos de penalidades impostas pelo Município aos causadores de danos ambientais.

**Art. 11-** São atribuições do Presidente do CONDEMA:

**I-** convocar e presidir as sessões do Plenário;

**II-** nas reuniões do Plenário abri-las, presidi-las e encerrá-las, mantendo e garantindo a ordem, a segurança e o decoro exigíveis para o bom andamento dos trabalhos;

**III-** resolver Questões de Ordem;

**IV-** Conceder, negar ou cassar a palavra aos representantes, no limite do direito à manifestação e participação, obedecendo integralmente as regras regimentais;

**V-** conceder o tempo até o limite de três minutos de fala para cada conselheiro, exigindo que a manifestação diga respeito diretamente ao tema em discussão;

**VI-** suspender temporariamente ou dar por encerrados os trabalhos quando inviável, por qualquer motivo, o prosseguimento da reunião;

**VII-** preparar, com as sugestões dos demais membros do CONDEMA, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;

**VIII-** assinar a atas das reuniões, depois de lidas e aprovadas;

**IX-** homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

**X-** designar relatores e requisitar serviços dos Conselheiros;

**XI-** constituir e extinguir, ouvidos os demais Conselheiros, as Câmaras Técnicas;

**XII-** tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do plenário, a serem submetidas na próxima sessão do CONDEMA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 5**

**XIII-** delegar atribuições de sua competência;

**XIV-** executar as deliberações ou resoluções do Plenário ou encaminhar ao Prefeito Municipal para as providências pertinentes;

**XV-** convidar pessoas, empresas ou entidades para participarem de reunião de qualquer dos colegiados, sem direito a voto;

**XVI-** avocar processos da Câmara Técnica para apreciação e deliberação do Pleno;

**XVII-** interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolvendo os casos omissos, *ad referendum* do Plenário;

**XVIII-** articular estratégias de atuação conjunta para qualidade do meio ambiente e gestão ambiental com outros conselhos ou órgãos públicos ou privados, bem como com órgãos ambientais da Região Metropolitana da Baixada Santista, do Estado ou da União;

**XIX-** exercer todas as demais atribuições que a ele são cometidas por este Regimento e pela legislação aplicável ao CONDEMA.

**XX-** homologar e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, após sua aprovação, atos deliberativos da Plenária e Câmara Técnica, quando for o caso.

**Parágrafo único-** O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos casos de impedimento.

**Art. 13-** Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;

II- assumir a Presidência por, no máximo 30 (trinta) dias, em caso de vacância, por falecimento, renúncia ou outro motivo justificado, convocando nova eleição, que deverá se realizar no máximo em 30 dias contados da convocação, para complementação de mandato;

III- auxiliar o Presidente no exercício de suas tarefas regimentais;

IV- exercer outras funções que o Presidente a ele delegar.

**Art. 14-** Compete ao Secretário Executivo:

I - encaminhar aos membros do Conselho pareceres a respeito de legislação Municipal de Meio Ambiente, para conhecimento e sugestões;

II- convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

III- fornecer aos conselheiros toda a documentação relativa às matérias que serão votadas;

IV- encaminhar aos conselheiros a pauta das reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

V- determinar a transcrição nos livros próprios das proposições e resoluções aprovadas pelo conselho;





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 6

**VI-** proceder o arquivamento das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;

**VII-** assessorar as atividades das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais ou indicar alguém para tanto;

**VIII-** executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CONDEMA.

#### **Art. 15 - Compete às Câmaras:**

**I-** apreciar e decidir sobre matéria ou assunto dentro da área de atuação específica que lhes for designada pelo Presidente.

**§ 1º-** O Conselho poderá constituir quantas câmaras temáticas forem necessárias, compostas por seus membros, e/ou especialistas de reconhecida capacidade, sendo indicados por membros do Conselho e referendados pelo plenário.

**§ 2º-** A Câmara Temática tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do conselho.

**§ 3º-** As Câmaras serão de caráter interno e instaladas pelo Presidente do Conselho, compostas por no máximo 5 (cinco) membros, com vistas a promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, quando os assuntos tratados requisitarem um trabalho mais sistemático e decisões mais rápidas.

**§ 4º-** A Câmara Temática terá obrigatoriamente em sua composição pelo menos dois membros do Conselho, sendo um deles o relator/coordenador, podendo ainda requisitar outros três participantes, alheios ao conselho, de reconhecida capacidade sobre o assunto.

**§ 5º-** As decisões tomadas pelas Câmaras serão colocadas em Plenária, pelo Coordenador da mesma, para posterior deliberação do Conselho.

### **CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS: DIREITOS, DEVERES, INDICAÇÃO, ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO**

#### **Seção I – Dos Direitos**

**Art. 16-** São direitos do conselheiro, titular ou do suplente, no exercício da titularidade:





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 7

- I- apresentar requerimentos, sugestões, proposições, emendas, moções, projetos e assemelhados;
- II- participar e se manifestar nos colegiados;
- III- votar e ser votado para os cargos regimentais;
- IV- ser informado de todas as atividades e eventos do CONDEMA e deles participar;
- V- ser informado de todas as decisões, deliberações e publicações do CONDEMA;
- VI- solicitar convocação de reunião do Pleno na forma prevista neste Regimento;
- VII- solicitar por escrito a inclusão de qualquer assunto ou tema que entenda dever ser objeto de conhecimento, análise ou deliberação pela Presidência, pelo Pleno, ou pelos colegiados.
- VIII- recorrer, sem efeito suspensivo, ao Pleno, em caso de sujeição a qualquer sanção.
- IX- solicitar, a qualquer tempo, sua substituição como representante de Instituição Conselheira.

### Seção II – Dos Deveres

#### Art. 17- São deveres dos Conselheiros:

- I- compor a Plenária, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- integrar Câmaras, de acordo com designação do Presidente do Conselho;
- III- convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário com a assinatura de 1/3 (um terço) dos Conselheiros;
- IV- aprovar calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;
- V- estudar e relatar, por meio de parecer, matéria que lhe for submetida a exame, observada a Ordem do Dia;
- VI- discutir, emendar e votar os pareceres dos conselheiros;
- VII- solicitar câmaras técnicas, diligências ou vistas a processos de interesse ambiental do município;
- VIII- requerer e justificar a convocação de reuniões extraordinárias;
- IX- desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente, ou propostas pelo próprio plenário;
- X - sugerir, para apreciação, qualquer matéria objeto de resolução e ou proposição;
- XI - desenvolver, no que couber, todo o esforço para cumprir as finalidades do Conselho;
- XII - requerer votação nominal ou por aclamação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 8

**Art. 18-** São deveres do Relator/Coordenador de Câmara Temática:

- I- presidir as reuniões;
- II - dirigir a matéria que vai ser objeto de discussão e votação;
- III - designar relatores e despachar resultados dos trabalhos;
- IV - apresentar em Plenária resultado das conclusões obtidas pela Câmara que coordenou, para deliberação.

### Seção III - Das Indicações

**Art. 19-** Todas as instituições que desejam compor o CONDEMA, com assento legal ou por eleição, deverão indicar seu representante titular e suplente no prazo que lhes for assinado pelo órgão competente.

**Parágrafo único-** O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 7º da Lei 3498/2017.

### Seção IV - Das Eleições

**Art. 20-** As eleições previstas para os segmentos que dependam de escolha por eleição contemplarão as seguintes etapas:

I- ao menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato dos representantes das Instituições Conselheiras, o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente publicará edital de abertura de prazo não inferior a 15 dias para o cadastramento das entidades interessadas por segmento, estabelecendo desde logo as regras que serão observadas ao longo do processo de eleição, regras que poderão minudenciar o processo, mas não poderão contrariar as normas deste Regimento;

II- o cadastramento dos 8 (oito) membros representantes da Sociedade Civil Organizada com atuação no Município de Peruíbe junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente está condicionado à apresentação de requerimento assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado de cópia simples, sem necessidade de autenticação, do RG e CPF do signatário, bem como do estatuto social, da ata de eleição da diretoria atual da entidade, e comprovação da validade do CNPJ com assinatura de declaração de veracidade da documentação apresentada;

III- o cadastramento de representante de movimento social com atuação no Município de Peruíbe junto ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente está condicionado à apresentação de requerimento assinado pelas pessoas que compõem o movimento, acompanhado de cópia simples, sem necessidade de autenticação, do RG e CPF dos membros, bem como uma declaração assinada por no mínimo 7 (sete) cidadãos que compõem o movimento declarando a missão do referido movimento, e seus objetivos perante o CONDEMA com assinatura de declaração de veracidade da documentação apresentada;





## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 9

**IV-** o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente proclamará, por publicação no Boletim Oficial do Município, o resultado do cadastramento, indicando as entidades cadastradas e aquelas cujo cadastramento foi indeferido;

**V-** o Departamento de Agricultura e Meio Ambiente fixará a data, horário e local da eleição, publicando no Boletim Oficial do Município;

**VI-** na data fixada para a eleição se realizará a assembleia específica com os representantes da sociedade civil cadastradas, presidida e coordenada pelo Presidente do CONDEMA;

**VII-** apenas entidade cadastrada pode votar e ser votada, cada qual em seu segmento.

**VIII-** a proclamação dos titulares e suplentes se dará mediante votos recebidos, sendo os proclamados aqueles que receberão maior número de votos.

**IX-** cada representante com direito a voto votará em três entidades inscritas no processo eleitoral;

**X-** em caso de empate será aplicado o critério de tempo de existência comprovada.

§ 1º- O Voto será secreto não sendo permitido voto branco ou nulo.

§ 2º- O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

### Seção V - Da Nomeação

**Art. 21-** O Executivo Municipal nomeará por Decreto as Instituições Conselheiras e representantes do Poder Público e do ato de nomeação constará o período de mandato da instituição nomeada.

**Art. 22-** A primeira reunião após a nomeação dos Conselheiros pelo Executivo Municipal também se dará a eleição e nomeação do Secretário e do Vice- Presidente, que não abandonarão sua condição de representantes de uma Instituição Conselheira.

**Parágrafo único-** Para concorrer à Secretaria e à Vice-Presidência os interessados deverão se manifestar no momento da eleição.

## CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

### Seção I – Das Reuniões

**Art. 23-** Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser apresentada em plenário e encaminhada ao Presidente, sob a forma de ofício ou requerimento, que aprovada em Plenário deverá encaminhar ao Departamento Municipal competente para avaliação, que deverá se pronunciar quanto à questão em quinze dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 10**

**Parágrafo único** - Com a manifestação do órgão competente, entendida a necessidade e devidamente aprovada pela Plenária, poderá o CONDEMA convocar o representante do órgão municipal à participar da próxima reunião ordinária para apresentação de esclarecimentos complementares.

**Art. 24-** O Conselho funcionará através de assembleias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros.

**§ 1º-** As assembleias ordinárias serão realizadas, obrigatoriamente, 01(uma) vez ao mês, todas as segunda sextas-feiras de cada mês, às 14h00m com término, no máximo, às 16h00m, impreterivelmente, em local a ser designado e comunicado pelo menos com antecedência de dois dias úteis.

**§ 2º-** As assembleias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**§ 3º-** As assembleias do Conselho iniciar-se-ão com a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% dos Conselheiros mais um, em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

**§ 4º -** As assembleias poderão ser iniciadas em segunda chamada após 15 (quinze) minutos de tolerância.

**§ 5º-** Para deliberação da Plenária será necessária maioria simples dos integrantes do Conselho – metade dos Conselheiros presentes mais um.

**§ 6º-** Nas assembleias serão obedecidos os seguintes procedimentos sequenciais:

- a) verificação da presença dos membros do Conselho, para instalar os trabalhos;
- b) abertura da sessão;
- c) leitura, discussão e aprovação da Ata da assembleia anterior;
- d) in f o r m e s / Comunicados, quando for o caso;
- e) Informe dos projetos que envolvam questões ambientais tramitando no Departamento de Meio Ambiente;
- f) apreciação, de acordo com a pauta da ordem do dia, dos pareceres emitidos pelos relatores;
- g) votação da matéria constante da ordem do dia;
- h) encerramento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 11

**§ 7º - O Colegiado poderá, por maioria simples, solicitar a apresentação de projetos previstos na alínea “e” do parágrafo 6º, que julgue necessário.**

#### Seção II - Da Ordem do Dia.

**Art. 25-** A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

**§ 1º-** O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

**§ 2º-** A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerão de deliberação do Conselho.

**§ 3º-** A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderão ser adiadas por deliberação do Conselho, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

**§ 4º-** O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

#### Seção III – Dos Assuntos de Interesse Geral.

**Art. 26 -** Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar os presentes.

#### Seção IV – Das Atas.

**Art. 27-** A ata será lavrada, e nela serão mencionados os nomes dos conselheiros.

**§ 1º-** Das atas constarão:

- I- data, local e hora de abertura da reunião;
- II- o nome dos conselheiros presentes e ausentes;
- III- relação das justificativas de conselheiros ausentes;
- IV- sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V- resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente dos debates e solicitados para registro em ata;
- VI - declaração de voto, se requerido;





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

---

**VII - deliberação do Plenário.**

**CAPITULO IV - DOS INSTRUMENTOS**

**Seção I - Dos Atos**

**Art. 28-** São atos do Conselho:



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

### DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 12

- I- Resolução;
- II- Indicação;
- III- Parecer.

**Art. 29-** A Resolução é o ato por excelência do Conselho, de cunho geral e de natureza obrigatória, através da qual a Presidência dará execução às deliberações da plenária e das Câmaras.

§ 1º- As deliberações do CONDEMA serão determinadas por intermédio de Resolução assinada pelo Presidente e pelo Relator.

§ 2º- Na ausência do Conselheiro Relator a Resolução poderá ser assinada por qualquer outro Conselheiro que tenha participado da Plenária ou Câmara durante a qual foi tomada a decisão.

§ 3º- O Conselheiro Relator terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar a Resolução, caso não compareça, será convocado outro Conselheiro conforme prevê o parágrafo segundo, devendo de igual modo ser observado o prazo estabelecido.

**Art. 30-** A Indicação é o fruto de estudo de um Conselheiro propondo medidas de cunho geral.

**Art. 31-** O Parecer é a manifestação de membro do Conselho, ou das Câmaras sobre assunto que lhe for solicitado manifestar-se.

§ 1º- Ao Presidente é facultado promulgar “ad referendum” da Plenária, sobre quaisquer das matérias sujeitas à apreciação e decisão do Conselho.

§ 2º- As Resoluções promulgadas “ad referendum” serão submetidas ao conhecimento e aprovação da Plenária na reunião subsequente à respectiva promulgação.

### Capítulo V – DO REGIME ÉTICO E DISCIPLINAR

**Art. 32-** Este Capítulo disciplina o exercício da função dos Conselheiros, seu comportamento no próprio Conselho e suas relações com o público em geral, organizações e instituições públicas e privadas, com base em princípios éticos, orientando a conduta de pessoas comprometidas com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito à lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 13**

**Parágrafo único-** Os conselheiros devem pautar seu comportamento e relacionamento por regras previstas neste capítulo, de modo a honrar a função de representação social perante o Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido em todosos momentos e em qualquer situação e lugar.

**Art. 33-** Não pode ser ou se manter como representante da instituição conselheira a pessoa que, por qualquer forma, evidencie, a critério do Pleno, incompatibilidade com os objetivos buscados pelo CONDEMA.

**Art. 34-** A aplicação destas regras disciplinares tem por finalidade:

- I- orientar o comportamento de conselheiros titulares e suplentes;
- II- publicizar as regras de conduta e relacionamento dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;
- III- preservar a imagem e a reputação do CONDEMA;
- IV- estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;
- V- criar procedimentos de averiguação e eventual sancionamento de infrações éticas.

**Art. 36-** Os Conselheiros são agentes públicos, razão pela qual o exercício da função de Conselheiro exige ética compatível com os preceitos das mais diversas normas legais aplicáveis.

**Art. 37-** O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência.

**Art. 38-** Consideram-se princípios fundamentais do CONDEMA e de seus conselheiros o reconhecimento e a defesa da Política Ambiental, em conjunto com os demais órgãos competentes, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação, transformação, compensação e melhoria do meio ambiente em todas as suas formas no Município de Peruíbe.

**Art. 39-** A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa, controle social, formulação e execução das Políticas Ambientais.

**Art. 40-** O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos do CONDEMA, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda a matéria tratada.

**Art. 41-** É vedado ao Conselheiro:

- I- atentar contra a ética, a moral ou o decoro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 14**

II- fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III- prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

IV- ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a normas éticas, morais ou de decoro;

V- usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI- permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com servidores ou com outros Conselheiros;

VII- alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VIII- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

IX- falsear deliberadamente a verdade ou agir com má-fé;

X- permitir, facilitar ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XI- retardar, obstruir, dificultar ou impedir qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se, sem justa causa, do plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno depois de consultado o plenário;

XII- revelar ou divulgar, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial de que é destinatário, seja na condição de detentor ou que tenha ciência em razão da função de conselheiro, e que deva permanecer em segredo.

XIII- utilizar-se indevidamente, por qualquer meio, do acesso restrito.

**Parágrafo único-** As condutas aqui vedadas são puníveis ainda que de sua prática não resulte prejuízo para a Administração Pública ou para qualquer pessoa física ou jurídica ou, ainda, que o conselheiro ou terceiro não receba ou aufera qualquer vantagem.

**Art. 42-** Fica instituída a Comissão de Ética e de Conduta - CEC, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, encarregada de orientar, aconselhar, apurar, instruir procedimento e deliberar sobre sanções aplicáveis aos representantes das entidades que compõe o CONDEMA.

§ 1º- A comissão é composta por três conselheiros titulares e um suplente, sendo todos integrantes da comissão deverão ser conselheiros titulares do CONDEMA.

§ 2º- De seus componentes, 1 (um) titular será seu Coordenador, eleito pelos demais titulares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 15**

§ 3º- Será de um ano o mandato dos membros da Comissão de Ética e de Conduta.

§ 4º- A composição se dará de forma que pelo menos haja dois integrantes da representação da sociedade civil e outros dois do Poder Público.

§ 5º- A votação se dará da seguinte forma:

- a) votação será nominal e fechada;
- b) cada conselheiro deverá votar em dois candidatos diferentes;
- c) os três conselheiros mais votados ocuparão a titularidade na comissão

**Art. 43-** A Comissão de Ética e de Conduta - CEC somente poderá reunir-se e deliberar com a presença dos 3 (três) membros, sempre que julgar ser necessário.

§ 1º- Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhido entre os presentes.

§ 2º- Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias desta Comissão, devendo o Plenário do CONDEMA eleger seu substituto.

§ 3º- Sempre que convocados deverão, ou quando desejarem poderão, os Conselheiros do CONDEMA participar das reuniões da CEC, com direito a voz, sem voto.

**Art. 44-** Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e de Conduta, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, à moral ou ao decoro, terão o rito sumário nos termos do Código do Processo Civil e das normativas sobre processo disciplinar a serem criadas pela plenária do CONDEMA.

**Art. 45-** Cabe à Comissão de Ética e de Conduta:

I- receber denúncias, de próprio punho do autor, e propor averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades;

II- instaurar, de ofício, procedimento sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética, moral ou relativa ao decoro;

III- instruir o procedimento, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável pelo Presidente do CONDEMA, a pedido da Comissão, por igual período;

IV- elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, deliberando pela aplicação da penalidade cabível.

**Art. 46-** Ao Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 16**

- I- convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II- exercer o voto de qualidade nos casos de empate na votação de que ele não tenha participado;
- III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Plenário do CONDEMA.

**Art. 47-** Os preceitos deste Regimento são de cogente observância e sua violação sujeitará às seguintes sanções o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa:

- I- advertência confidencial, em aviso reservado, ao imputado e/ou ao representante da entidade Conselheira;
- II- censura confidencial, em aviso reservado, ao imputado e/ou à instituição conselheira;
- III- censura pública, em Assembleia, ao imputado e/ou à instituição conselheira;
- IV- suspensão da representatividade até 30 (trinta) dias do imputado e/ou da instituição conselheira;
- V- cassação da representatividade do imputado e/ou da instituição conselheira.

**§ 1º-** Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação aqui prevista.

**§ 2º-** Avalia-se a gravidade pelo nível de reprovabilidade da conduta, à extensão do dano e/ou por suas consequências.

**§ 3º-** A alegação de ignorância ou de má compreensão dos preceitos deste Regimento não eximem de penalidade o infrator.

**§ 4º-** São circunstâncias que podem atenuar a pena:

- I- não ter sido antes condenado por infração ética, moral ou ao decoro;
- II- ter reparado ou minorado o dano.

**§ 5º-** De todas as deliberações sancionatórias da CEC caberá recurso voluntário ao Pleno do CONDEMA com efeito suspensivo.

**§ 6º-** Não se subordinam à CEC os casos de exclusão automática de Instituição Conselheira por faltas, pois a exclusão se dará por decisão no Plenário, sem instauração de procedimento e sem direito a recurso.

**Capítulo VI – Disposições Finais**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11750-000

Fone (0xx13) 3451-000 – Ramal 1080

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

[assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

**DECRETO Nº 4.356, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 – fls. 17**

**Art. 48-** O presente Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de apresentação por maioria absoluta dos conselheiros presentes em sessão convocada exclusivamente para esse fim.

**Parágrafo único-** A proposta de alteração deverá ser requerida por escrito, pleiteada por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros ou por decisão de maioria simples do Plenário.

**Art. 49 -** Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Conselho, sendo imediatamente incorporados ao presente Regimento Interno.

**Art. 50-** Votadas e aprovadas quaisquer alterações das disposições legais que regem o CONDEMA, serão as mesmas encaminhadas ao Chefe do Executivo para as devidas adaptações.

**Art. 51-** Se o Conselheiro titular estiver impedido de comparecer a assembleia do conselho deverá, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente, que o substituirá.

**Art. 52-** No caso de comparecimento do titular e seu suplente às assembleias, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, nas deliberações o direito de voto caberá apenas ao titular.

**Art. 53-** Durante o mandato a falta em três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, a entidade será automaticamente desligada do CONDEMA e outra entidade do mesmo setor será convidada pelo Presidente à participação.

**Art. 54-** O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
28 DE AGOSTO DE 2017.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

